



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

————— CNJP nº 57.712.473/0001-39 —————

**CONTRATO DE GESTÃO
01/2020
SANTA CASA E SAMS
ESPECIALIDADES MÉDICAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000695 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:56:48

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO
SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S1656O141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



03

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 06/2020

Ibitinga, 16 de janeiro de 2020.

**ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO 01/2020 – AMBULATORIO
MEDICO DE ESPECIALIDADES**

Exma Sr^a Prefeita Municipal

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Considerando a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200 a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e a Lei Municipal nº 4650, de 23 de maio de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o decreto nº 4.332, de 13 de novembro de 2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, como organização social, foi pactuado com a mesma Contrato de Gestão tendo **validade de 01 de janeiro de 2020 à 30 de junho 2020** para os atendimentos SUS.

Essa documentação foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde em 15/01/2020.

Assim sendo, venho através do presente solicitar a vossa senhoria a autorização para formalização de contrato de gestão entre a autarquia Municipal da Saúde – SAMS e a Santa casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atenciosamente

João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo de Autarquia

Exma

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



04

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
Nº 01/2020, DE GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE DE AMBULATÓRIO
MÉDICO DE ESPECIALIDADES, EM
CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS
DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 26.338.482-2 e do CPF/MF 150.501.868-46, residente e domiciliado na Rua Coronel Geretto ,1097 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF nº 183.216.208-76, que poderá ser encontrado a Rua Milguel Landim, nº 333 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde de Ambulatório Médico de Especialidades, conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão - ANEXO I.



DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 3ª - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 4ª - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:



06

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo



07

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

universal e igualitário;

- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração



08

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.



Cláusula 11 - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.



10

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 17 - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na



Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 23 - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.



Cláusula 26 - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 27 - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 28 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.



Cláusula 32 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.



14

Cláusula 39 - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**,

Car



os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

Cláusula 42 - A **CONTRATANTE** deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao



16

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.



CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 47), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

Cláusula 46 - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 47 - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 48 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos,



demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.



Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões



21

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de janeiro de 2020.

JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)

CONTRATANTE

FRAUZO RUIZ SANCHES

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA Ambulatório de Especialidades

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2020 a 30/06/2020

II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 1 - Valor total para o período: R\$ 750.000,00
- 2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 125.000,00

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
- 2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090
Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP
Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710
E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria\MS\GM - CEBAS	257 de 27/01/2017	31/12/2020	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 - Representação Legal

- 4.1 - Período de Mandato: Indeterminado
- 4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	E-mail	R.G.
Frauzo Ruiz Sanches	Interventor Judicial	hospital@santacasaibitinga.com.br	21.280.202-1
Giancarlo Alves	Presidente do Conselho de Administração	conselho@santacasaibitinga.com.br	27.589.737-0

5 - Coordenação Técnica - Diretor Clínico

- 5.1 - Nome do coordenador: Dr. ORESTES RUSSI
- 5.2 - Formação Profissional: Médico

6 - Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

23

413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

➤ OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio de pagamento médicos (ambulatoriais), nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica (pequenas cirurgias ambulatoriais) Clínica Cirúrgica (avaliação cirúrgica pré-operatória); Pediatria; Urologia; Ortopedia; Ginecologia e Obstetrícia; Otorrinolaringologista; Oftalmologia; Cardiologia; Psiquiatria; Anestesiologia, dentre outras especialidades não especificada, conforme a demanda; por este plano de trabalho, será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade, prezando pela agilidade e humanização princípios norteadores do SUS – Sistema Único de Saúde.

➤ SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Oferecer atendimento de qualidade e humanizado face às necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, pois, com o alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar pública gratuita vem crescendo e aumentando consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidades Públicas, Assistenciais e Filantrópicas como é nossa Entidade, tenha que dispensar cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá como dar continuidade aos serviços médicos hospitalares.

➤ REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.



24

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

➤ **DETALHAMENTO FINANCEIRO**

A) ORIGEM DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2020 a 30/06/2020

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município Semestral
Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	125.000,00	750.000,00
TOTAL	125.000,00	750.000,00

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2020 a 30/06/2020

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Serviços Terceiros - Médicos	119.500,00	690.000,00
Despesas Administrativas (Pessoal, mat. Escritório, etc)	5.500,00	60.000,00
Total	125.000,00	750.000,00

C - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As especialidades de Anestesiologia, Pequenas Cirurgias, Clínica Cirúrgica, Urologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia poderão também serem executadas dentro das dependências da Contratada.

As demais outras especialidades, serão executadas nos locais determinados pela Contratante e a Contratada, sempre de comum acordo, atendendo o melhor interesse público.



25

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E PACTUAÇÃO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS

Procedimentos Ambulatoriais	Metas de Atendimento mês	Proporção	Pactuação de atendimentos no semestre	R\$ Unit	Custo Mês	Custo no semestre
Clínica Médica	1450	31,90%	8.700	R\$ 15,00	R\$ 21.750,00	R\$ 130.500,00
Dermatologia	145	3,19%	870	R\$ 30,00	R\$ 4.350,00	R\$ 26.100,00
Pediatria	750	16,50%	4.500	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00	R\$ 135.000,00
Ortopedia	330	7,26%	1.980	R\$ 35,00	R\$ 11.550,00	R\$ 69.300,00
Ginecologia e Obstetrícia	620	13,64%	3.720	R\$ 30,00	R\$ 18.600,00	R\$ 111.600,00
Oftalmologia	570	12,54%	3.420	R\$ 30,00	R\$ 17.100,00	R\$ 102.600,00
Cardiologia	200	4,40%	1.200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
Psiquiatria	360	8,03%	2.160	R\$ 35,00	R\$ 12.600,00	R\$ 75.600,00
Peq. Cirurgia	10	0,22%	60	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Despesas Administrativas					R\$ 7.850,00	R\$ 47.100,00
Infectologia	50	1,10%	300	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL	4.485	100%	26.910		R\$ 125.000,00	R\$ 750.000,00

- As aplicações dos recursos seguirão as descrições das especialidades do quadro e poderão ser redistribuídas de acordo com a necessidade da população, mediante ofício emitida pelo Gestor do SAMS, desde que não aumente o valor total do recurso destinado a este Plano de Trabalho.
- Se houver demanda, poderá o Gestor do SAMS, através de ofício, inserir outra especialidade ou procedimento médico desde que não aumente o valor total do recurso destinado a este Plano de Trabalho.
- Em caso de sobra de recurso na execução deste Plano de Trabalho, poderá o Gestor do SAMS, através de ofício, solicitar ao prestador a execução de mutirões de serviços médicos e acordo com a necessidade da população, desde que não aumente o valor total do recurso destinado a este Plano de Trabalho e que os custos sigam os preços de mercado.
- A agenda de marcação de consultas, bem como o controle de atendimentos realizados nas dependências da Autarquia, serão controladas pelo SAMS devendo este fornecer o relatório de produção a Contratada.
- As consultas agendadas, e não realizadas por motivo de falta sem aviso prévio do paciente, também será contabilizada para o cumprimento da meta pactuada, haja vista que o profissional médico estará a disposição para o atendimento, podendo neste caso a Autarquia fazer encaixe de outro paciente.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

Jan/20 - Mês	Fev/20 - Mês	Mar/20 - Mês	Abr/20 - Mês
R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
Mai/20 - Mês	jun/20 - Mês		
R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00		

VII - DAS METAS



➤ **META QUANTITATIVA**

Os atendimentos serão executados para a população da cidade de Ibitinga, usuários do SUS, referenciados pelas unidades de atenção primária e de urgência do município.

- Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados por especialidade
Indicador: Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados que se dividido pelos atendimentos e procedimentos pactuados seja maior que 0,8 = 100 pontos.

➤ **METAS QUALITATIVAS**

a) Pesquisa de Satisfação

- A pesquisa de satisfação do usuário, sobre o atendimento médico, destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço prestado pelos pacientes e/ou acompanhantes. **Indicador:** Disponibilizar relatório da pesquisa de satisfação que deverá ser realizada com no mínimo 5% das pacientes = 50 pontos

b) Divulgação a comunidade

- Divulgar a sociedade os resultados obtidos com o plano de trabalho, bem como índices de absenteísmo e campanha de conscientização. **Indicador:** Publicar por meio eletrônico relatório contendo as consultas ofertadas, realizadas e as faltas dos pacientes = 50 pontos

VIII - AVALIAÇÃO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
MÉDIA GERAL	Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois

IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor

X - MONITORAMENTO



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.

XI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 01 de janeiro de 2020

FRAUZO RUIZ SANCHES
Interventor Judicial

GIANCARLOS ALVES
Presidente do Conselho de Administração



**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBITINGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 01/2020

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE DE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ibitinga/SP, 28 de janeiro de 2020



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

29

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Cargo: Gestor Executivo
CPF: 150.501.868-46 RG: 26.338.482-2
Data de Nascimento: 19/02/1974
Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro
E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 3352-7080
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Cargo: Gestor Executivo
CPF: 150.501.868-46 RG: 26.338.482-2
Data de Nascimento: 19/02/1974
Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro
E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 3352-7080
Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: FRAUZO RUIZ SANCHES
Cargo: Interventor Judicial
CPF: 183.216.208-76 RG: 21.280.202-1
Data de Nascimento: 14/02/1973
Endereço residencial completo: Rua João da Fonseca, 119 – London Park
E-mail institucional: diretoria@santacasaibitinga.com.br
E-mail pessoal: frauzo@uol.com.br
Telefone(s): (16) 3352-7711
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

30

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 15 DE JANEIRO DE 2020

Aos 15 de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 08h22min (oito horas e vinte e dois minutos), na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária, do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Darcy de Biaz Junior**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros e visitantes ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Folha de Pagamento ref. dezembro/2019 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS; 2. Aprovação dos planos de trabalho referentes ao convênio firmado entre SAMS e Santa Casa, UPA 24hs, Vila Maria e Ambulatório. 3. Prestação de contas do convênio com a AACD referente ao exercício de 2019 para aprovação do conselho. O presidente do conselho municipal de saúde declarou abertos os trabalhos da reunião e iniciou passando para conhecimento dos conselheiros presentes a folha de pagamento dos servidores referente ao mês de dezembro. A folha foi aprovada por todos conselheiros.

Sobre o segundo item da Pauta o Gestor Executivo do SAMS tomou a palavra para fazer alguns esclarecimentos sobre os planos de trabalho. Após debates, os planos foram aprovados pelos conselheiros. O Dr. Bruno ressaltou sobre a viabilidade do pronto socorro da Vila Maria no qual se diz contra o seu funcionamento e usou como argumento que isto fere a eficiência do serviço publico, pois já existe outro serviço de urgência e emergência muito próximo (UPA), conforme já exposto no relatório feito pela USP anteriormente. Essa discussão já foi feita anteriormente e deliberado a favor da transformação da unidade em estratégia de saúde da família e redirecionamento do recurso. Foi solicitado pelo conselho um plano de trabalho para ser discutido ao término desse plano atual aprovado com essa modificação referente ao PS da Vila Maria.

Com relação ao terceiro item da pauta, sobre a apresentação da prestação de contas do convênio com a AACD do exercício de 2019 foi discutido e aprovado por todos conselheiros.

Adiante a isso foi apresentado pelo presidente do conselho de administração da Santa Casa o ofício nº10/2020 (em anexo na ata) direcionado para a Exma. Senhora Prefeita para conhecimento dos



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

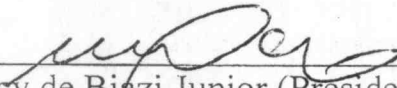
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

31

conselheiros que trás como conteúdo de como e quando será o repasse da emenda para ser aplicado no custeio da Santa Casa no valor de R\$ 2.100.000,00. Aguardando a resposta da Exma. Senhora Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes. Os secretários de governo, Rafael Torrezan e Eduardo Seino que estiveram presentes na reunião, informaram que este valor está incluso no plano de trabalho no convênio dos serviços de saúde e complementares ao SUS e confirmaram que até o dia 16/01/2020 será entregue o ofício respondendo ao pedido inicial citado anteriormente para a administração da Santa Casa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às 10h30, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 15 de janeiro de 2020.

MEMBROS DO CONSELHO:



Darcy de Biazi Junior (Presidente)

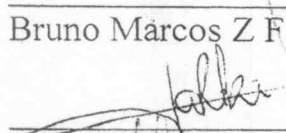

Giancarlo Alves

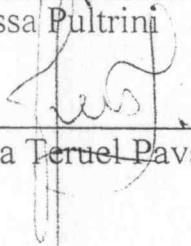

Adonias Chiquesi


Camila Forlini Mira Crepaldi


Flávio Buriolla


Bruno Marcos Z F de Mello


Vanessa Pultrini


Queila Teruel Pavani





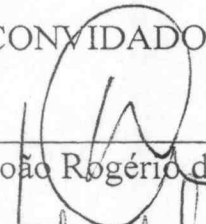
Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

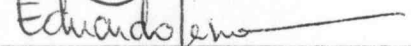
Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005


Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

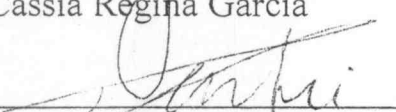
32

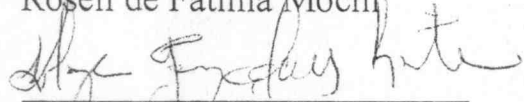
CONVIDADOS

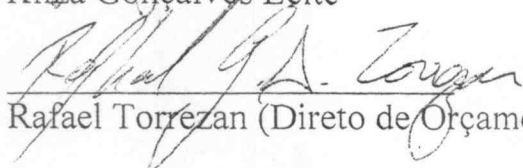

João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS)


Eduardo Seino (Secretário de Planejamento)


Cassia Regina Garcia


Roseli de Fatima Mochi


Kilza Gonçalves Leite


Rafael Torrezan (Direto de Orçamento)

Ibitinga, 06 de janeiro de 2020.

Ofício nº 10/2020.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

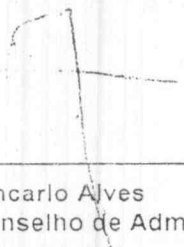
Exma. Senhora Prefeita

Conforme deliberado pelo poder legislativo de Ibitinga, através da emenda ao orçamento municipal nº 85/2019, referente ao valor de R\$ 2.100.000,00, direcionado para ser aplicado no Custeio da nossa entidade, solicitamos ao Poder Executivo que inicie os procedimentos necessários para executar os repasses, bem como informe o cronograma de desembolso. Os valores serão aplicados para o pagamento de pessoal especializado em serviços de saúde, serviços médicos e demais materiais/medicamentos necessários. Reforçamos que este valor destinado ao custeio do hospital tem em vista a finalidade de auxiliar nos serviços prestados a população por intermédio do Convênio SUS, uma vez que o mesmo encontra-se com a tabela de valores defasados, e que é de suma importância para obtermos o equilíbrio financeiro do nosso hospital que muito faz pela população de Ibitinga, principalmente aqueles que mais necessitam, onde já fornecemos atendimento humanizado e de qualidade.

O retorno das informações por este solicitado necessita de urgência de retorno, para que a Instituição possa elaborar a confecção de **Plano de Trabalho** relativo ao recurso, para posterior apreciação ao Conselho Municipal de Saúde, bem como os trâmites legais exigidos pela administração pública.

Desta forma, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

*Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.*

Rua Domingos Robert, 1090 – Centro – Ibitinga – SP – CEP 14940-064
Fone: (16) 352-7711 – FAX: (16) 3352-7710
Email: conselho@santacasaibitinga.com.br



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

- I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;
- II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;
- III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

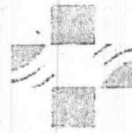
VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;

III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;

VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;

VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;

VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTÍ's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA SANTA CASA

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da **SANTA CASA**, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **SANTA CASA**.

Art. 6º O quadro social da **SANTA CASA** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a **SANTA CASA**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **SANTA CASA** ou, aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da **SANTA CASA**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na **SANTA CASA**, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A **SANTA CASA**, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da **SANTA CASA**.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à **SANTA CASA**, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SANTA CASA**;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar;



IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 114



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SANTA CASA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;

b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

c) assunto especial, determinado na sua convocação;

d) destituição de membros da **SANTA CASA**; e,

e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **SANTA CASA** quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **SANTA CASA**.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da **SANTA CASA**, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da **SANTA CASA**.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da **SANTA CASA** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretária Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

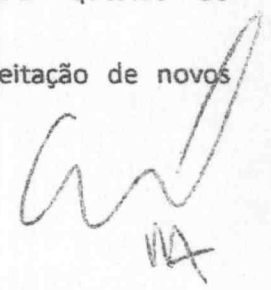
XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

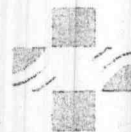
XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



114



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **SANTA CASA**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da **SANTA CASA**, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da **SANTA CASA**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da **SANTA CASA** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da **SANTA CASA**.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **SANTA CASA** e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **SANTA CASA**;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras,



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de

decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SANTA CASA** serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **SANTA CASA**;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da **SANTA CASA**, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 46. A **SANTA CASA**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da **SANTA CASA** e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

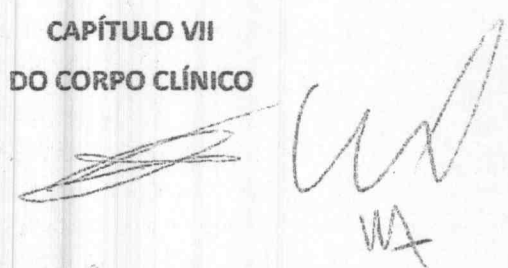
Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da **SANTA CASA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da **SANTA CASA**, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO



WA



Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA**

ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.

Doutor Eduardo Jacob

Doutor Frauzo Ruiz Sanches
Vice-prefeito e Interventor

Eng. Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal

José Luiz Martineli Aranas
Secretário

Visto Advogado:

Doutor Marcos Antonio Mazo
OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

TABUA

Acta n.º 02

n.º 02

3.486.Filme 212.Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 03.-
22 de Novembro de 2.018.

Darcy Marques Salles
-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Regis-
tro e Arquivamento:-

Ac. 1.ª	85,84
Ac. 2.ª	2,58
Ac. 3.ª	24,40
Ac. 4.ª	16,70
Ac. 5.ª	4,52
Ac. 6.ª	5,89
Ac. 7.ª	4,13
TOTAL	RS 144,06

Darcy Marques Salles
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.332
DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.318
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, o Sr GERALDO MOACIR FAVERO, RG nº 17.742.620-2, do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Expediente, para o qual foi nomeado em comissão pela Portaria nº 13.117, de 01/11/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.319
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, o Sr LUCAS PASCOAL LUIZ, RG nº 34.598.253-8, do cargo de Diretor do Departamento de Fomento a Produção, para o qual foi nomeado em comissão pela Portaria nº 13.091, de 09/10/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.320
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos a partir desta data, da portaria 13.274, de 25 de abril de 2018, que designou o Sr. ALCIDES ANTONIO ABRANTES FILHO, RG nº 13.344.314, para o cargo de Coordenador de Gestão do CREAS, devendo reassumir seu emprego de Assistente Social e perceber os vencimentos atinentes ao emprego.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.321
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, a Sra. NATALIA GRAZIELA FAVERO, RG nº 32.698.495-1, Assistente Social, para assumir o cargo de Coordenador de Gestão do CREAS, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

Enquanto estiver assumindo o cargo supra, não perceberá os vencimentos referentes ao emprego de Assistente Social, apenas as vantagens a que faz jus.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.322
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. LUCAS PASCOAL LUIZ, RG nº 34.598.253-8, para o cargo de Diretor do Departamento de Marketing e Imprensa Institucional, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.323
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. GERALDO MOACIR FAVERO, RG nº 17.742.620-2, para

o cargo de Diretor do Departamento de Fomento e Produção, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.324
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. EBSON FERNANDO MOREIRA, RG nº 16.827.936-8, Professor de Educação Básica I, 01 (um) dia de licença saúde em sua pessoa, com efeito retroativo a partir de 17/04/2017, conforme processo administrativo nº 2.904/2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.325
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 4.231, de 1º de novembro de 2017, a Sra. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BELINO, matrícula nº 3061, ocupante do emprego público de Servente, a ocupar o imóvel residencial de propriedade municipal, situado no entorno da EMEF Prof.ª Dinah de Melo Campos, mediante a contribuição da importância correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos (artigo 2º, § 1º, inc. V da Lei nº 1.706/90), durante o tempo em que nele residir, sem embargo do cumprimento dos deveres e das atribuições estabelecidas no termo de compromisso a ser firmado pelo servidor, conforme anexo II do referido Decreto.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.326
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 4.231, de 1º de novembro de 2017, o Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº 3928, ocupante do emprego público de Servente, a ocupar o imóvel residencial de propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2019

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000695 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:56:48

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S16560141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020

Hora Tramite: 17:17:09

RECEBIDO: 1

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA


SETOR DESTINO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATOR: TICIANE MOREIRA

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE E PARECER


Ticiane P. Moreira Lorusso

Diretora de Dep. de Gabinete e
Serv. de Atendimento ao município - SAM

PROCESSO n° 0695/2020

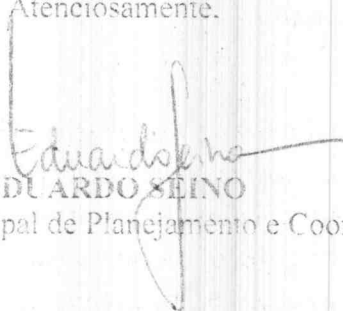
Referência – Contrato de Gestão – Ambulatório Médico

Ibitinga, 17 de janeiro de 2020

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de contrato de gestão, para prestação de serviços médicos ambulatoriais (atenção secundária e pequenas cirurgias) ao atendimento de usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), melhor descritos no Plano de Trabalho em anexo, serviços estes que possuem demanda reprimida no Município, que serão melhor efetuados por via do contrato de gestão, manifesta sua concordância com a solicitação de contratação manifestada pelo SAMS, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para adequações das fichas orçamentárias e também autorização para formalização de contrato de gestão pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,


EDUARDO SEINO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação



SANTA CASA DE CARIDADE E
MATERNIDADE DE IBITINGA

DEVELOPANDO
HORARIO: 18:55

DATA: 16/01/20
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: Dayn Rodrigues

Ibitinga, 15 de janeiro de 2020

Ofício nº 74/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10/2020 a respeito da renovação de contratos de Gestão e Convênios para o exercício de 2020.

A administração municipal 2017/2020 pauta suas ações, programas, planejamento orçamentário e o respectivo desembolso financeiro da gestão em princípios de austeridade e transparência na aplicação dos recursos públicos, observando as normas de responsabilidade fiscal, apontamentos do Tribunal de Contas, solução de questões objeto de inquéritos civis e recomendações do Ministério Público, além de priorizar as demandas populares, principalmente na ampliação de investimentos em saúde, educação, infraestrutura urbana e zeladoria, entre outras áreas relevantes para a população.

Todo este processo de modernização e maior responsabilidade da gestão visa atender da melhor forma possível às necessidades da população, seja através das ações diretas do Poder Público municipal ou, ainda, daquelas realizadas em parceria com o terceiro setor, como é o caso dos contratos de gestão e repasses mantidos junto à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A aplicação dos recursos observa critérios e necessidades técnicas apontadas em diagnósticos e planejamentos estratégicos desenvolvido por profissionais especializados, em consonância com as normas e portarias elaboradas por outras esferas de governo como o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo.

Neste sentido, tem sido constante a ampliação de investimentos na saúde pública do município, seguindo diretrizes estabelecidas em planejamento estratégico definido em parceria com o departamento de medicina social da USP (Convênio-USP) e também as indicações e áreas de atuação determinadas pelos órgãos técnicos do Ministério da Saúde e DRS-III (Diretoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Governo do Estado).

Especificamente em relação à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, sob intervenção do município desde 2003 por determinação judicial, os esforços são imensos para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



resolver problemas oriundos de um passivo administrativo e financeiro gigantesco, acumulado nos períodos de 2003 a 2016 (estimado em mais de R\$ 30 milhões de reais), sem prejudicar a ampliação de investimentos, a melhoria do atendimento e das condições de trabalho, a modernização da gestão do hospital e da estrutura disponível à população, tudo visando devolver a Santa Casa à comunidade ibitinguense.

Por isso, inclusive, o esforço da atual gestão na criação e apoio ao Conselho de Administração do hospital que, certamente, tem se empenhado ao máximo também nesta missão de reorganizar e reestruturar os serviços de saúde pública do município prestados através da parceria entre Prefeitura, SAMS e entidade hospitalar.

Pessoalmente, como Prefeita Municipal, além de priorizar a ampliação gradativa e sustentável de recursos públicos municipais para a saúde e, em específico, para os serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Ibitinga, também avalizei, em 2017, empréstimo bancário com a finalidade de arcar com despesas e pagamento de passivos de gestões anteriores. Atuei junto às autoridades federais e estaduais (governador, senadores, deputados, ministros, secretários) para obtenção de verbas extras para nosso hospital, seja através de emendas ou de repasses voluntários, renovação de convênios, credenciamento de serviços, etc. que renderam aportes financeiros consideráveis para nossa Santa Casa nos últimos três anos.

Tenho convicção de que estas ações auxiliaram na recuperação da credibilidade de nossa Santa Casa junto aos órgãos técnicos e ao Ministério Público, da comunidade local, corpo clínico e técnico do hospital, entre tantas outras iniciativas, muitas vezes chanceladas e apoiadas pelo Poder Legislativo local, que comprovam meu comprometimento em sempre fazer o melhor possível pela nossa saúde pública e, em especial, pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Trata-se de um trabalho sério de reorganização do sistema de saúde pública municipal para adequação às normas e determinações técnicas de órgãos superiores e outras esferas de governo, pautado sempre pela austeridade financeira e avanço sustentável e permanente, respeito às limitações e princípios da administração pública.

Dentro desse contexto, estive reunida desde outubro de 2019 com o Conselho de Administração da Santa Casa, definindo as possibilidades financeiras para o exercício de





2020, elencando prioridades e capacidade de investimento para ampliação dos repasses para os diferentes serviços prestados à população através da entidade.

Portanto, em resposta ao ofício encaminhado pelo Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga, a despeito da Emenda nº 85/20219 ao Orçamento programa de 2020 que ampliou o valor da ficha orçamentária de “atividades complementares ao SUS”, informamos que:

- 1) Desde janeiro de 2017 até os dias atuais, a Municipalidade enveredou esforços para a promoção e melhoria da saúde pública ibitinguense, em todas as frentes de trabalho (serviços, frotas, equipamentos, reformas, etc.).Especificamente quanto à gestão da Santa Casa destacamos os serviços prestados pela entidade, o aumento gradativo de repasses municipais e obtenção de verbas, além dos avanços administrativos e a desintervenção do hospital.
- 2) No que se refere às finanças, os repasses dos cofres municipais aumentaram de R\$6.043.100,00 (seis milhões, quarenta e três mil e cem reais) em 2016 para R\$7.174.000,00 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no ano de 2019 (inclusive, com crédito adicional suplementar ao orçamento de 2019 de R\$ 546.000,00 oriundo de orçamento do Legislativo, cf. Lei nº 4.888/19).
- 3) Além disso, para o ano de 2020 já está previsto um aumento ainda maior na destinação de recursos financeiros para a entidade, conforme apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa Giancarlo Alves através do Ofício nº112/2019 (de 12/11/2019), encaminhado à Prefeitura de Ibitinga e que oficializou a solicitação verbal apresentada pelo Conselho de Administração em reunião realizada durante o mês de outubro de 2019.
- 4) Todos os valores ali estabelecidos orbitam montante de aproximadamente R\$ 10 milhões de reais, motivo pelo qual, além do incremento já aprovado pela Câmara Municipal e que elevou o saldo orçamentário da referida ficha para atuais R\$ 8.689.800,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), o município de Ibitinga deverá realizar ainda novas suplementações ao longo do exercício 2020 para atender os valores apontados pelo próprio conselho de administração nos contratos de gestão e repasses para complementação de serviços prestados ao SUS.

Vale ressaltar que, além dos esforços oriundos dos cofres municipais, daremos continuidade ao trabalho junto às outras esferas de governo para obtenção de recursos externos, como ocorre desde 2017 e que já renderam frutos importantes para a Santa Casa até o momento, permitindo, inclusive, que o hospital programe a amortização de dívidas acumuladas em períodos anteriores através de outras fontes de recurso.





Todavia, é necessário que todas estas ações da administração municipal sejam efetivadas com prudência, respeito às leis e limites impostos ao Poder Público, em especial no exercício vigente (2020), onde as restrições oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal são ainda mais severas com os gestores públicos municipais.

Ademais, necessário observar também outras questões que influem na efetiva capacidade de desembolso financeiro para as previsões orçamentárias do município, bem como a gestão integrada de todos os serviços públicos de saúde, atendendo também as necessidades técnicas do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) que atua em outras áreas também relevantes para a população ibitinguense, inclusive, na rede de atenção básica, que historicamente é defasada em nosso município.

Agora, além da defasagem técnica histórica de cobertura da rede de atenção básica que sempre trouxe prejuízos efetivos à população, a falta de investimentos neste setor deverá representar perda de recursos federais para o município.

Até 2016, a cobertura da rede de atenção básica do município era de 27,58% e do Programa Saúde da Família de 11,97%. Através dos investimentos realizados pela administração 2017/2020 o percentual correspondente a atenção básica chegou à 37,24% e do Programa Saúde da Família à 17,41%, mas, ainda aquém das necessidades do município para atendimento de critérios técnicos, inclusive, para qualificação da nossa UPA que permanece sob contrato de gestão com a Santa Casa local.

Para o ano de 2020, o Governo Federal exige mais atenção dos municípios aos investimentos na Rede de Atenção Básica, o que também deverá ser priorizado ainda mais pela atual gestão, para minimizar os prejuízos decorrentes da catastrófica gestão da saúde pública municipal em administrações anteriores, o que se confirma através de relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, inquéritos civis do Ministério Público (alguns já arquivados na atual gestão pelo cumprimento de obrigações), entre outros.

Sendo assim, a manutenção dos valores estabelecidos previamente junto ao Conselho Administrativo da Santa Casa é consequência de uma série de eventos.

Dentre eles, destacam-se a retração econômica que levou a queda do índice que determina os repasses de ICMS do Estado para o Município (corresponde a aproximadamente 30% de toda a receita do município), bem como eventos externos, como a publicação da Portaria Federal nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, a qual estabeleceu um novo modelo de





custeio da saúde básica dos municípios, sendo que neste rearranjo estima-se que Ibitinga perderá no ano de 2020 aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Desta maneira, o município terá que destinar maior aporte de recursos próprios para a Atenção Básica Municipal a fim de cobrir eventuais perdas dos recursos da União.

Esse desembolso torna-se impreterível para a manutenção e aperfeiçoamento da atenção básica de Ibitinga. Ademais, é sabido, que um serviço de atenção básica eficiente reduz a necessidade a médio e longo prazo dos serviços de média e alta complexidade, o que seria profícuo para o êxito dos serviços complementares ao SUS do nosso município nos próximos anos.

Por este conjunto de intercorrências faz-se necessário que os valores dos planos de trabalho propostos estejam em consonância com os apresentados, através do Ofício nº 112/2019, do dia 12 de novembro de 2019, pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa, Giancarlo Alves.

Contando com a vossa preciosa colaboração, deixamos renovados nossos protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ao Sr. Giancarlos Alves
Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga
Ibitinga-SP



Ibitinga, 12 de novembro de 2019.

Ofício nº 112/2019.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

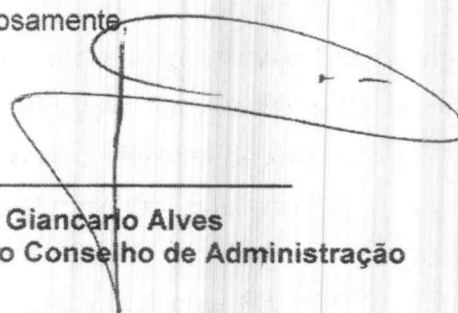
Exma. Senhora Prefeita

Vimos pelo presente manifestar nossos votos de aceitação, frente à proposta de valores para a renovação dos Contratos de Gestão das Unidades de Saúde, sob nossa gestão, sendo para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, o valor de R\$ 4.464.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) e Pronto Socorro da Vila Maria 2.508.000,00 (dois milhões quinhentos e oito mil reais) e o convênio de custeio hospitalar o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), e Contrato de Gestão de Ambulatório de Especialidades R\$ 1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil reais).

Valendo nos da oportunidade, agradecemos os esforços e empenho de Vossa administração frente as necessidades da população Ibitinguense, e reforçamos nosso compromisso com a oferta de um trabalho sério e humanizado a todos os pacientes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.



Processo nº 695/2020

Assunto: Contrato de Gestão – Ambulatório Médico

Interessado: SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde

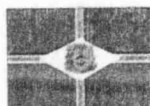
Trata-se de solicitação de parecer quanto à legalidade na formalização de contrato de gestão entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para prestação de serviços médicos ambulatoriais e pequenas cirurgias.

Assim, necessário esclarecer que o Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação como Organização Social (OS), constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes do Poder Público com entidades filantrópicas.

O Contrato de Gestão é firmado entre um ente do Poder Público e uma entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social na respectiva esfera de governo, destinado à realização das atividades indicadas na Lei.

Com a edição da Lei Municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, foi possibilitado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte.

A qualificação como Organização Social é certificação emitida pelo Poder Executivo de cada esfera de governo que habilita uma organização privada do Terceiro Setor a celebrar ajuste, denominado Contrato de Gestão, com ente do Poder Executivo da respectiva esfera de governo, visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originalmente constituem responsabilidade direta daquele Poder. A área de Governo do órgão/entidade a ser gerenciada deve fazer parte do rol previsto no respectivo diploma legal.





Para obter sua qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos deve demonstrar atendimento aos requisitos legais específicos da legislação que rege a matéria. Na esfera federal estão previstos nos artigos 2º a 4º da LF nº 9.637, de 15/05/98 e no caso da esfera estadual, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, esses requisitos estão nas Leis Complementares nº 846, de 04/06/98, nº 1095, de 18/09/2009 e nº 1131, de 27/12/2010 e nº 1243 de 30/05/2014.

Por outro lado, na esfera municipal os requisitos estão estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.650/2018 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.327/2018.

Assim, nos termos da lei municipal e decreto, acima mencionados, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga foi qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social – vide Decreto 4.332, de 13 de junho de 2018, estando a entidade apta, legalmente, para a formalização de contrato de gestão com Autarquia Municipal de Saúde.

Necessário esclarecer que nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.594, de 06 de maio de 1988, que criou o SAMS, os serviços de saúde, inclusive ambulatorial, competem exclusivamente à autarquia, “in verbis”:

Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo da autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município da Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:

- a) responsabilidade do poder público, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;
- b) utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;
- c) integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;
- d) coparticipação claramente definidas nas várias Instituições envolvidas nas ações de saúde do acordo com as responsabilidades institucionais;
- e) reconhecimento da legitimidade da participação do vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções, na avaliação do nível do desempenho de assistência prestada;
- f) planejar, executar, avaliar a supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.





Desta forma, a competência para firmar o solicitado contrato de gestão é da autarquia municipal de saúde.

Necessário também observar que a entidade é a única que possui qualificação para a contratação, por meio de contrato de gestão, razão pela qual justificada a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 4.327, de 06 de junho de 2018.

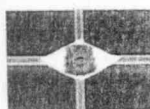
E ainda, a boa técnica jurídica exige que a contratualização aborde todos os detalhes relevantes da atividade em si, especificando metas, objetivos, formas de atuação e custos. Essas cláusulas devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda pelo princípio da economicidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de contrato de gestão, opina favoravelmente à contratação, por dispensa de chamamento público, observando-se a Lei Municipal nº 4.650/2018, o Decreto nº 4.327/2018, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2020.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos





Processo nº 695/2020

Vistos,

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Conselho Municipal de Saúde, DETERMINO a formalização de contrato de gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Providencie-se.

Ibitinga, 21 de janeiro de 2020.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

————— CNJP nº 57.712.473/0001-39 —————

**CONTRATO DE GESTÃO
02/2020
SANTA CASA E SAMS
UPA 24H**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000694 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020 HORA: 14:55:35

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S1655O141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



03

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 07/2020

Ibitinga, 16 de janeiro de 2020.

**ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO 02/2020 – ATENDIMENTO
UPA 24 HS**

Exma Sr^a Prefeita Municipal

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Considerando a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200 a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e a Lei Municipal nº 4650, de 23 de maio de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o decreto nº 4.332, de 13 de novembro de 2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, como organização social, foi pactuado com a mesma Contrato de Gestão tendo **validade de 01 de janeiro de 2020 à 30 de junho 2020** para os atendimentos SUS.

Essa documentação foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde em 15/01/2020.

Assim sendo, venho através do presente solicitar a vossa senhoria a autorização para formalização de contrato de gestão entre a autarquia Municipal da Saúde – SAMS e a Santa casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atenciosamente

João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo de Autarquia

Exma

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



04

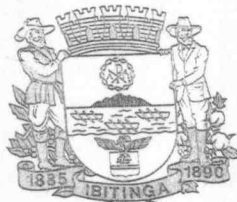
SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº
02/2020, DE GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NA UPA - 24 HORAS, EM
CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE
SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 26.338.482-2 e do CPF/MF 150.501.868-46, residente e domiciliado na Rua Coronel Geretto, 1097 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF nº 183.216.208-76, que poderá ser encontrado a Rua Milguel Landim, nº 333 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na "Unidade de Pronto Atendimento de Ibitinga - UPA 24 Horas - Antônio Carlos Pinto da Costa", localizada nesta cidade de Ibitinga/SP, na Avenida D. Pedro II, nº 1.779, "Bairro São João", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão - ANEXO I.



DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 3ª - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 4ª - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



07

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem



08

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações



09

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 17 - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo



10

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.



Cláusula 23 - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 26 - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.



Cláusula 27 - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 28 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 32 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com



recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Cláusula 39 - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a



CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;



Cláusula 42 - A CONTRATANTE deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;



- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:



- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 47 e 10 302 0004 2497 0000 - 3.3.50.39.00 - Transferência - SUS - Ficha 46), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

Cláusula 46 - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 47 - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 48 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores



definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção



de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.



CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



21

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de janeiro de 2020.


JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)

CONTRATANTE

FRAUZO RUIZ SANCHES

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PLANO DE TRABALHO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UP

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2020 a 30/06/2020

II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 1 - Valor total para o período: R\$ 2.106.000,00
- 2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 451.000,00
- 3- Os valores serão transferidos a entidade até o último dia útil de cada mês.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090

Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP

Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria\MS\GM - CEBAS	257 de 27/01/2017	27/01/2020	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 - Representação Legal

4.1 - Período de Mandato: Indeterminado

4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	E-mail	R.G.
Frauzo Ruiz Sanches	Interventor Judicial	hospital@santacasaibitinga.com.br	21.280.202-1
Giancarlo Alves	Presidente do Conselho de Administração	conselho@santacasaibitinga.com.br	27.589.737-0

5 - Coordenação Técnica - Diretor Clínico

5.1 - **Nome do coordenador:** Dr. ORESTES RUSSI

5.2 - **Formação Profissional:** Médico

6 - **Histórico da instituição:** Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.



Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

- **OBJETIVO GERAL**

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade.

- **SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO**

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

- **REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.**

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

24

• DETALHAMENTO FINANCEIRO

A) ORIGEM DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2020 a 30/06/2020

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município semestral
Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	351.000,00	2.106.000,00
Recursos SUS MAC	100.000,00	600.000,00
TOTAL	451.000,00	2.706.000,00

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2020 a 30/06/2020

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Pagamento de Pessoal e encargos - valores bruto	198.000,00	1.188.000,00
Serviços Médicos/Outros Serviços de terceiros/locações	172.000,00	1.032.000,00
Despesas com Alimentação	4.000,00	24.000,00
Utilidade Pública – Telefone/energia/ Comunicação	8.000,00	48.000,00
Despesas com serviços de Limpeza, Higiene, Descartável e Lavanderia	6.000,00	24.000,00
Despesas Administrativas	1.000,00	6.000,00
Conservação do Patrimônio (Manutenção predial, Instalações e Equipamentos)	3.000,00	18.000,00
Material Hospitalar, Medicamentos, Oxigênio e etc	59.000,00	354.000,00
Total	451.000,00	2.706.000,00

- Assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta por no mínimo 02 médicos plantonistas no período diurno e 02 médico plantonistas no período noturno, 02 enfermeiro no período diurno, 02 enfermeiros no período noturno, 03 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 02 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio necessária para a execução deste objeto, inclusive pessoal administrativo e de gestão.
- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas em até 20% desde que não comprometam o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- Nas datas festivas os valores dos plantões médicos poderão ser pagos em dobro devido à escassez de profissionais.



25

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	Previsão de Custo Mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Contratação de Pessoal (R.H. e Médicos)	367.000,00	2.202.000,00
Material de Consumo, alimentação, outros custeios	84.000,00	1.008.000,00
Total	451.000,00	2.706.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	Jan/20 - Mês	Fev/20 - Mês	Mar/20 - Mês	Abr/20 - Mês
	R\$ 451.000,00	R\$ 451.000,00	R\$ 451.000,00	R\$ 451.000,00
META	Mai/20 - Mês	jun/20 - Mês		
	R\$ 451.000,00	R\$ 451.000,00		

VII - PACTUAÇÃO E METAS

• **PACTUAÇÃO**

PRODUÇÃO*	Capacidade Instalada (atendimentos e procedimentos)	Pactuação Gestor(es) do(s) município(s) e o prestador
	Estimativa Mensal	Pactuação Semestral
Consultas de urgência	4.000	24.000
Consultas de observação até 24 hrs	330	1.980
Procedimentos Gerais	18.000	108.000
TOTAL	22.330	133.980

• **META QUANTITATIVA**

Os serviços de pronto atendimento estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é **UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HRS.**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários, onde pelos recursos aqui demonstrado e série histórica, será possível realizar o mínimo de 22.330 atendimentos e procedimentos ao mês.

➤ Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados

Indicador: Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados = 100 pontos.



• **METAS QUALITATIVAS**

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro.

Peso na avaliação = 25 pontos

- Manutenção do atendimento às urgências nas 24 horas

Indicador: Disponibilizar um médico plantonista, bem como a equipe necessária para garantir que 100% das urgências sejam atendidas. Peso na avaliação = 60 pontos

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 15 pontos

VIII - AVALIAÇÃO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
MÉDIA GERAL	Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois

IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor

X - MONITORAMENTO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.



XI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão conessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 01 de janeiro de 2020

FRAUZO RUIZ SANCHES
Interventor Judicial

GIANCARLOS ALVES
Presidente do Conselho de Administração



**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBITINGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 02/2020

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBITINGA – UPA 24
HORAS – ANTÔNIO CARLOS PINTO DA COSTA" (Avenida D. Pedro II, n°
1.779, "Bairro São João")

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ibitinga/SP, 28 de janeiro de 2020



29

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor Executivo

CPF: 150.501.868-46

RG: 26.338.482-2

Data de Nascimento: 19/02/1974

Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro

E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3352-7080

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor Executivo

CPF: 150.501.868-46

RG: 26.338.482-2

Data de Nascimento: 19/02/1974

Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro

E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3352-7080

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: FRAUZO RUIZ SANCHES

Cargo: Interventor Judicial

CPF: 183.216.208-76

RG: 21.280.202-1

Data de Nascimento: 14/02/1973

Endereço residencial completo: Rua João da Fonseca, 119 – London Park

E-mail institucional diretoria@santacasaibitinga.com.br

E-mail pessoal: frauzo@uol.com.br

Telefone(s): (16) 3352-7711

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005 30

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 15 DE JANEIRO DE 2020

Aos 15 de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 08h22min (oito horas e vinte e dois minutos), na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Darcy de Biaz Junior**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros e visitantes ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Folha de Pagamento ref. dezembro/2019 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS; 2. Aprovação dos planos de trabalho referentes ao convênio firmado entre SAMS e Santa Casa, UPA 24hs, Vila Maria e Ambulatório. 3. Prestação de contas do convênio com a AACD referente ao exercício de 2019 para aprovação do conselho. O presidente do conselho municipal de saúde declarou abertos os trabalhos da reunião e iniciou passando para conhecimento dos conselheiros presentes a folha de pagamento dos servidores referente ao mês de dezembro. A folha foi aprovada por todos conselheiros.

Sobre o segundo item da Pauta o Gestor Executivo do SAMS tomou a palavra para fazer alguns esclarecimentos sobre os planos de trabalho. Após debates, os planos foram aprovados pelos conselheiros. O Dr. Bruno ressaltou sobre a viabilidade do pronto socorro da Vila Maria no qual se diz contra o seu funcionamento e usou como argumento que isto fere a eficiência do serviço publico, pois já existe outro serviço de urgência e emergência muito próximo (UPA), conforme já exposto no relatório feito pela USP anteriormente. Essa discussão já foi feita anteriormente e deliberado a favor da transformação da unidade em estratégia de saúde da família e redirecionamento do recurso. Foi solicitado pelo conselho um plano de trabalho para ser discutido ao término desse plano atual aprovado com essa modificação referente ao PS da Vila Maria.

Com relação ao terceiro item da pauta, sobre a apresentação da prestação de contas do convênio com a AACD do exercício de 2019 foi discutido e aprovado por todos conselheiros.

Adiante a isso foi apresentado pelo presidente do conselho de administração da Santa Casa o ofício nº10/2020 (em anexo na ata) direcionado para a Exma. Senhora Prefeita para conhecimento dos



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

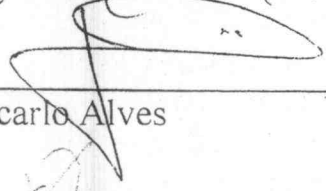
31

conselheiros que trás como conteúdo de como e quando será o repasse da emenda para ser aplicado no custeio da Santa Casa no valor de R\$ 2.100.000,00. Aguardando a reposta da Exma. Senhora Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes. Os secretários de governo, Rafael Torrezan e Eduardo Seino que estiveram presentes na reunião, informaram que este valor está incluso no plano de trabalho no convênio dos serviços de saúde e complementares ao SUS e confirmaram que até o dia 16/01/2020 será entregue o ofício respondendo ao pedido inicial citado anteriormente para a administração da Santa Casa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às 10h30, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 15 de janeiro de 2020.

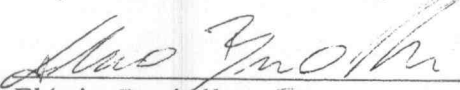
MEMBROS DO CONSELHO:


Darcy de Biazi Junior (Presidente)



Giancarlo Alves

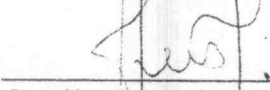
Adonias Chiquesi


Camila Forlini Mira Crepaldi


Flávio Buriolla

Bruno Marcos Z F de Mello


Vanessa Pultrini


Queila Teruel Pavani

de

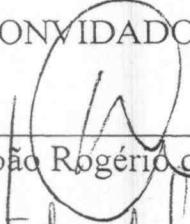


Conselho Municipal de Saude de Ibitinga


Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005 ³²

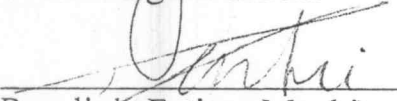
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

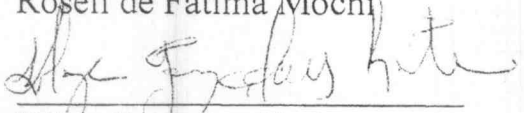
CONVIDADOS


João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS)


Eduardo Seino (Secretário de Planejamento)


Cassia Regina Garcia


Roseli de Fatima Mochi


Kilza Gonçalves Leite


Rafael Torrezan (Direto de Orçamento)

Ibitinga, 06 de janeiro de 2020

Ofício nº 10/2020.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

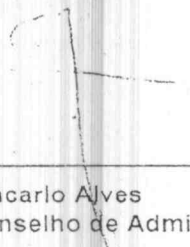
Exma. Senhora Prefeita

Conforme deliberado pelo poder legislativo de Ibitinga, através da emenda ao orçamento municipal nº 85/2019, referente ao valor de R\$ 2.100.000,00, direcionado para ser aplicado no Custeio da nossa entidade, solicitamos ao Poder Executivo que inicie os procedimentos necessários para executar os repasses, bem como informe o cronograma de desembolso. Os valores serão aplicados para o pagamento de pessoal especializado em serviços de saúde, serviços médicos e demais materiais/medicamentos necessários. Reforçamos que este valor destinado ao custeio do hospital tem em vista a finalidade de auxiliar nos serviços prestados a população por intermédio do Convênio SUS, uma vez que o mesmo encontra-se com a tabela de valores defasados, e que é de suma importância para obtermos o equilíbrio financeiro do nosso hospital, que muito faz pela população de Ibitinga, principalmente aqueles que mais necessitam, onde já fornecemos atendimento humanizado e de qualidade.

O retorno das informações por este solicitado necessita de urgência de retorno, para que a Instituição possa elaborar a confecção de **Plano de Trabalho** relativo ao recurso, para posterior apreciação ao Conselho Municipal de Saúde, bem como os trâmites legais exigidos pela administração pública.

Desta forma, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

124 (124)
03 04
L

Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.

Rua Domingos Robert, 1090 – Centro – Ibitinga – SP – CEP 14940-064
Fone: (16) 352-7711 – FAX: (16) 3352-7710
Email: conselho@santacasaibitinga.com.br



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

- I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;
- II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;
- III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
NA



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;

III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;

VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;

VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;

VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA SANTA CASA

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da **SANTA CASA**, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **SANTA CASA**.

Art. 6º O quadro social da **SANTA CASA** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a **SANTA CASA**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **SANTA CASA** ou, aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- c) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da **SANTA CASA**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na **SANTA CASA**, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A **SANTA CASA**, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da **SANTA CASA**.

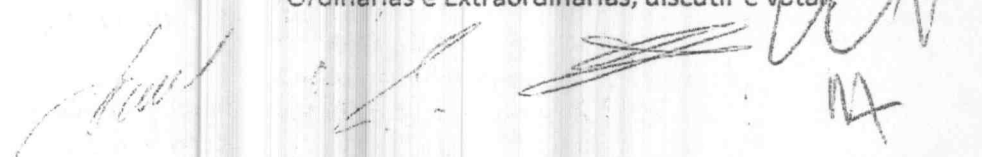
§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à **SANTA CASA**, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SANTA CASA**;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar;





IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 14



**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SANTA CASA**

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a_) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;

b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

c) assunto especial, determinado na sua convocação;

d) destituição de membros da **SANTA CASA**; e,

e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **SANTA CASA** quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **SANTA CASA**.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da **SANTA CASA**, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da **SANTA CASA**.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da **SANTA CASA** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretária Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:

- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.





Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **SANTA CASA**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da **SANTA CASA**, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da **SANTA CASA**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da **SANTA CASA** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da **SANTA CASA**.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **SANTA CASA** e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **SANTA CASA**;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais

instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

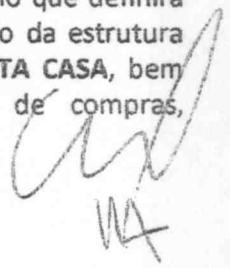
g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras,



114



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de



44

decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SANTA CASA** serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **SANTA CASA**;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da **SANTA CASA**, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 46. A **SANTA CASA**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da **SANTA CASA** e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da **SANTA CASA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da **SANTA CASA**, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO

MA



Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da

Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA**

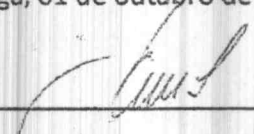
ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.


Doutor Eduardo Jacob

Doutor Frauzo Ruiz Sanches

Vice-prefeito e Interventor

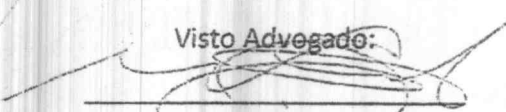

Eng. Antonio Esmael Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal

José Luiz Martineli Aranas

Secretário

Visto Advogado:


Doutor Marcos Antonio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

... livro

nº 02

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 03.-
22 de Novembro de 2.018.

Darcy Marques Salles
-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Valor do auto pessoal. **Regis-
tro e Arquivamento.-**

...	85,84
...	2,58
...	24,40
...	16,70
...	4,52
...	5,89
...	4,13
TOTAL	R\$ 144,06

Darcy Marques Salles

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.332
DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.318
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, o Sr GERALDO MOACIR FAVERO, RG nº 17.742.620-2, do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Expediente, para o qual foi nomeado em comissão pela Portaria nº 13.117, de 01/11/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.319
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, o Sr LUCAS PASCOAL LUIZ, RG nº 34.598.253-8, do cargo de Diretor do Departamento de Fomento a Produção, para o qual foi nomeado em comissão pela Portaria nº 13.091, de 09/10/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.320
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos a partir desta data, da portaria 13.274, de 25 de abril de 2018, que designou o Sr. ALCIDES ANTONIO ABRANTES FILHO, RG nº 13.344.314, para o cargo de Coordenador de Gestão do CREAS, devendo reassumir seu emprego de Assistente Social e perceber os vencimentos atinentes ao emprego.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.321
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, a Sra. NATALIA GRAZIELA FAVERO, RG nº 32.698.495-1, Assistente Social, para assumir o cargo de Coordenador de Gestão do CREAS, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

Enquanto estiver assumindo o cargo supra, não perceberá os vencimentos referentes ao emprego de Assistente Social, apenas as vantagens a que faz jus.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.322
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. LUCAS PASCOAL LUIZ, RG nº 34.598.253-8, para o cargo de Diretor do Departamento de Marketing e Imprensa Institucional, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.323
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. GERALDO MOACIR FAVERO, RG nº 17.742.620-2, para

o cargo de Diretor do Departamento de Fomento e Produção, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.324
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. EBSON FERNANDO MOREIRA, RG nº 16.827.936-8, Professor de Educação Básica I, 01 (um) dia de licença saúde em sua pessoa, com efeito retroativo a partir de 17/04/2017, conforme processo administrativo nº 2.904/2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.325
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 4.231, de 1º de novembro de 2017, a Sra. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BELINO, matrícula nº 3061, ocupante do emprego público de Servente, a ocupar o imóvel residencial de propriedade municipal, situado no entorno da EMEF Prof.ª Dinah de Melo Campos, mediante a contribuição da importância correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos (artigo 2º, § 1º, inc. V da Lei nº 1.706/90), durante o tempo em que nele residir, sem embargo do cumprimento dos deveres e das atribuições estabelecidas no termo de compromisso a ser firmado pelo servidor, conforme anexo II do referido Decreto.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.326
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 4.231, de 1º de novembro de 2017, o Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº 3928, ocupante do emprego público de Servente, a ocupar o imóvel residencial de propriedade



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000694 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:55:35

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S1655O141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020

Hora Tramite: 17:16:37

RECEBIDÓ: 1

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA


SETOR DESTINO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATOR: TICIANE MOREIRA

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ANALISE E PARECER


Ticiane P. Moreira Lorusso
Diretora de Dep. de Gabinete e
Serv. de Atendimento ao município - SAM

PROCESSO n° 0694/2020


Referência – Contrato de Gestão - UPA

Íbitinga, 17 de janeiro de 2020

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de contrato de gestão, em razão dos serviços desenvolvidos relativos ao atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), decorrentes de serviços de urgência e emergência, prestados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, melhor descritos no Plano de Trabalho em anexo, serviços estes que já vêm sendo contratados pelo município, manifesta sua concordância com a solicitação de contratação manifestada pelo SAMS, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para adequações das fichas orçamentárias e também autorização para formalização de contrato de gestão pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,


EDUARDO SEINO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



SANTA CASA DE CARIDADE E
MATERNIDADE DE IBITINGA

HORARIO 18:55
DATA 16/01/20
ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Lucy Rodrigues

Ibitinga, 15 de janeiro de 2020

Ofício nº 74/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10/2020 a respeito da renovação de contratos de Gestão e Convênios para o exercício de 2020.

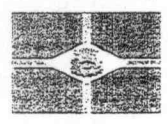
A administração municipal 2017/2020 pauta suas ações, programas, planejamento orçamentário e o respectivo desembolso financeiro da gestão em princípios de austeridade e transparência na aplicação dos recursos públicos, observando as normas de responsabilidade fiscal, apontamentos do Tribunal de Contas, solução de questões objeto de inquéritos civis e recomendações do Ministério Público, além de priorizar as demandas populares, principalmente na ampliação de investimentos em saúde, educação, infraestrutura urbana e zeladoria, entre outras áreas relevantes para a população.

Todo este processo de modernização e maior responsabilidade da gestão visa atender da melhor forma possível às necessidades da população, seja através das ações diretas do Poder Público municipal ou, ainda, daquelas realizadas em parceria com o terceiro setor, como é o caso dos contratos de gestão e repasses mantidos junto à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A aplicação dos recursos observa critérios e necessidades técnicas apontadas em diagnósticos e planejamentos estratégicos desenvolvido por profissionais especializados, em consonância com as normas e portarias elaboradas por outras esferas de governo como o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo.

Neste sentido, tem sido constante a ampliação de investimentos na saúde pública do município, seguindo diretrizes estabelecidas em planejamento estratégico definido em parceria com o departamento de medicina social da USP (Convênio-USP) e também as indicações e áreas de atuação determinadas pelos órgãos técnicos do Ministério da Saúde e DRS-III (Diretoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Governo do Estado).

Especificamente em relação à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, sob intervenção do município desde 2003 por determinação judicial, os esforços são imensos para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.466/0001-50



resolver problemas oriundos de um passivo administrativo e financeiro gigantesco, acumulado nos períodos de 2003 a 2016 (estimado em mais de R\$ 30 milhões de reais), sem prejudicar a ampliação de investimentos, a melhoria do atendimento e das condições de trabalho, a modernização da gestão do hospital e da estrutura disponível à população, tudo visando devolver a Santa Casa à comunidade ibitinguense.

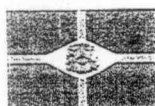
Por isso, inclusive, o esforço da atual gestão na criação e apoio ao Conselho de Administração do hospital que, certamente, tem se empenhado ao máximo também nesta missão de reorganizar e reestruturar os serviços de saúde pública do município prestados através da parceria entre Prefeitura, SAMS e entidade hospitalar.

Pessoalmente, como Prefeita Municipal, além de priorizar a ampliação gradativa e sustentável de recursos públicos municipais para a saúde e, em específico, para os serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Ibitinga, também avalizei, em 2017, empréstimo bancário com a finalidade de arcar com despesas e pagamento de passivos de gestões anteriores. Atuei junto às autoridades federais e estaduais (governador, senadores, deputados, ministros, secretários) para obtenção de verbas extras para nosso hospital, seja através de emendas ou de repasses voluntários, renovação de convênios, credenciamento de serviços, etc. que renderam aportes financeiros consideráveis para nossa Santa Casa nos últimos três anos.

Tenho convicção de que estas ações auxiliaram na recuperação da credibilidade de nossa Santa Casa junto aos órgãos técnicos e ao Ministério Público, da comunidade local, corpo clínico e técnico do hospital, entre tantas outras iniciativas, muitas vezes chanceladas e apoiadas pelo Poder Legislativo local, que comprovam meu comprometimento em sempre fazer o melhor possível pela nossa saúde pública e, em especial, pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Trata-se de um trabalho sério de reorganização do sistema de saúde pública municipal para adequação às normas e determinações técnicas de órgãos superiores e outras esferas de governo, pautado sempre pela austeridade financeira e avanço sustentável e permanente, respeito às limitações e princípios da administração pública.

Dentro desse contexto, estive reunida desde outubro de 2019 com o Conselho de Administração da Santa Casa, definindo as possibilidades financeiras para o exercício de



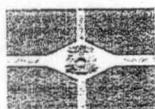


2020, elencando prioridades e capacidade de investimento para ampliação dos repasses para os diferentes serviços prestados à população através da entidade.

Portanto, em resposta ao ofício encaminhado pelo Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga, a despeito da Emenda nº 85/20219 ao Orçamento programa de 2020 que ampliou o valor da ficha orçamentária de “atividades complementares ao SUS”, informamos que:

- 1) Desde janeiro de 2017 até os dias atuais, a Municipalidade enveredou esforços para a promoção e melhoria da saúde pública ibitinguense, em todas as frentes de trabalho (serviços, frota, equipamentos, reformas, etc.). Especificamente quanto à gestão da Santa Casa destacamos os serviços prestados pela entidade, o aumento gradativo de repasses municipais e obtenção de verbas, além dos avanços administrativos e a desintervenção do hospital.
- 2) No que se refere às finanças, os repasses dos cofres municipais aumentaram de R\$6.043.100,00 (seis milhões, quarenta e três mil e cem reais) em 2016 para R\$7.174.000,00 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no ano de 2019 (inclusive, com crédito adicional suplementar ao orçamento de 2019 de R\$ 546.000,00 oriundo de orçamento do Legislativo, cf. Lei nº 4.888/19).
- 3) Além disso, para o ano de 2020 já está previsto um aumento ainda maior na destinação de recursos financeiros para a entidade, conforme apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa Giancarlo Alves através do Ofício nº112/2019 (de 12/11/2019), encaminhado à Prefeitura de Ibitinga e que oficializou a solicitação verbal apresentada pelo Conselho de Administração em reunião realizada durante o mês de outubro de 2019.
- 4) Todos os valores ali estabelecidos orbitam montante de aproximadamente R\$ 10 milhões de reais, motivo pelo qual, além do incremento já aprovado pela Câmara Municipal e que elevou o saldo orçamentário da referida ficha para atuais R\$ 8.689.800,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), o município de Ibitinga deverá realizar ainda novas suplementações ao longo do exercício 2020 para atender os valores apontados pelo próprio conselho de administração nos contratos de gestão e repasses para complementação de serviços prestados ao SUS.

Vale ressaltar que, além dos esforços oriundos dos cofres municipais, daremos continuidade ao trabalho junto às outras esferas de governo para obtenção de recursos externos, como ocorre desde 2017 e que já renderam frutos importantes para a Santa Casa até o momento, permitindo, inclusive, que o hospital programe a amortização de dívidas acumuladas em períodos anteriores através de outras fontes de recurso.





Todavia, é necessário que todas estas ações da administração municipal sejam efetivadas com prudência, respeito às leis e limites impostos ao Poder Público, em especial no exercício vigente (2020), onde as restrições oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal são ainda mais severas com os gestores públicos municipais.

Ademais, necessário observar também outras questões que influem na efetiva capacidade de desembolso financeiro para as previsões orçamentárias do município, bem como a gestão integrada de todos os serviços públicos de saúde, atendendo também as necessidades técnicas do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) que atua em outras áreas também relevantes para a população ibitinguense, inclusive, na rede de atenção básica, que historicamente é defasada em nosso município.

Agora, além da defasagem técnica histórica de cobertura da rede de atenção básica que sempre trouxe prejuízos efetivos à população, a falta de investimentos neste setor deverá representar perda de recursos federais para o município.

Até 2016, a cobertura da rede de atenção básica do município era de 27,58% e do Programa Saúde da Família de 11,97%. Através dos investimentos realizados pela administração 2017/2020 o percentual correspondente a atenção básica chegou à 37,24% e do Programa Saúde da Família à 17,41%, mas, ainda aquém das necessidades do município para atendimento de critérios técnicos, inclusive, para qualificação da nossa UPA que permanece sob contrato de gestão com a Santa Casa local.

Para o ano de 2020, o Governo Federal exige mais atenção dos municípios aos investimentos na Rede de Atenção Básica, o que também deverá ser priorizado ainda mais pela atual gestão, para minimizar os prejuízos decorrentes da catastrófica gestão da saúde pública municipal em administrações anteriores, o que se confirma através de relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, inquéritos civis do Ministério Público (alguns já arquivados na atual gestão pelo cumprimento de obrigações), entre outros.

Sendo assim, a manutenção dos valores estabelecidos previamente junto ao Conselho Administrativo da Santa Casa é consequência de uma série de eventos.

Dentre eles, destacam-se a retração econômica que levou a queda do índice que determina os repasses de ICMS do Estado para o Município (corresponde a aproximadamente 30% de toda a receita do município), bem como eventos externos, como a publicação da Portaria Federal nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, a qual estabeleceu um novo modelo de





custeio da saúde básica dos municípios, sendo que neste rearranjo estima-se que Ibitinga perderá no ano de 2020 aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Desta maneira, o município terá que destinar maior aporte de recursos próprios para a Atenção Básica Municipal a fim de cobrir eventuais perdas dos recursos da União.

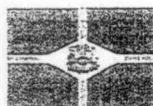
Esse desembolso torna-se impreterível para a manutenção e aperfeiçoamento da atenção básica de Ibitinga. Ademais, é sabido, que um serviço de atenção básica eficiente reduz a necessidade a médio e longo prazo dos serviços de média e alta complexidade, o que seria profícuo para o êxito dos serviços complementares ao SUS do nosso município nos próximos anos.

Por este conjunto de intercorrências faz-se necessário que os valores dos planos de trabalho propostos estejam em consonância com os apresentados, através do Ofício nº 112/2019, do dia 12 de novembro de 2019, pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa, Giancarlo Alves.

Contando com a vossa preciosa colaboração, deixamos renovados nossos protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ao Sr. Giancarlos Alves
Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga
Ibitinga-SP



Ibitinga, 12 de novembro de 2019.

Ofício nº 112/2019.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

Exma. Senhora Prefeita

Vimos pelo presente manifestar nossos votos de aceitação, frente à proposta de valores para a renovação dos Contratos de Gestão das Unidades de Saúde, sob nossa gestão, sendo para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, o valor de R\$ 4.464.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) e Pronto Socorro da Vila Maria 2.508.000,00 (dois milhões quinhentos e oito mil reais) e o convênio de custeio hospitalar o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e Contrato de Gestão de Ambulatório de Especialidades R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

Valendo nos da oportunidade, agradecemos os esforços e empenho de Vossa administração frente as necessidades da população Ibitingense, e reforçamos nosso compromisso com a oferta de um trabalho sério e humanizado a todos os pacientes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.



Processo nº 694/2020

Assunto: Contrato de Gestão – Unidade de Pronto Atendimento-UPA

Interessado: SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Trata-se de solicitação de parecer quanto à legalidade na formalização de contrato de gestão entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para gerir e administrar os serviços de urgência e emergência, desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Assim, necessário esclarecer que o Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação como Organização Social (OS), constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes do Poder Público com entidades filantrópicas.

O Contrato de Gestão é firmado entre um ente do Poder Público e uma entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social na respectiva esfera de governo, destinado à realização das atividades indicadas na Lei.

Com a edição da Lei Municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, foi possibilitado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte.

A qualificação como Organização Social é certificação emitida pelo Poder Executivo de cada esfera de governo que habilita uma organização privada do Terceiro Setor a celebrar ajuste, denominado Contrato de Gestão, com ente do Poder Executivo da respectiva esfera de governo, visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originalmente constituem responsabilidade direta daquele Poder. A área de Governo do órgão/entidade a ser gerenciada deve fazer parte do rol previsto no respectivo diploma legal.



[Handwritten signature]



Para obter sua qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos deve demonstrar atendimento aos requisitos legais específicos da legislação que rege a matéria. Na esfera federal estão previstos nos artigos 2º a 4º da LF nº 9.637, de 15/05/98 e no caso da esfera estadual, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, esses requisitos estão nas Leis Complementares nº 846, de 04/06/98, nº 1095, de 18/09/2009 e nº 1131, de 27/12/2010 e nº 1243 de 30/05/2014.

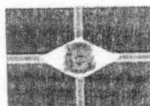
Por outro lado, na esfera municipal os requisitos estão estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.650/2018 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.327/2018.

Assim, nos termos da lei municipal e decreto, acima mencionados, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga foi qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social – vide Decreto 4.332, de 13 de junho de 2018, estando a entidade apta, legalmente, para a formalização de contrato de gestão com Autarquia Municipal de Saúde.

Necessário esclarecer que nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.594, de 06 de maio de 1988, que criou o SAMS, os serviços de saúde, inclusive de urgência, competem exclusivamente à autarquia, “in verbis”:

Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo da autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município da Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:

- a) responsabilidade do poder público, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;
- b) utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;
- c) integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;
- d) coparticipação claramente definidas nas várias Instituições envolvidas nas ações de saúde do acordo com as responsabilidades institucionais;
- e) reconhecimento da legitimidade da participação do vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções, na avaliação do nível do desempenho de assistência prestada;
- f) planejar, executar, avaliar a supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.





Desta forma, a competência para firmar o solicitado contrato de gestão é da autarquia municipal de saúde.

Necessário também observar que a entidade já vem exercendo referida atividade e é a única que possui qualificação para a contratação, por meio de contrato de gestão, razão pela qual justificada a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 4.327, de 06 de junho de 2018.

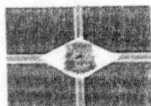
E ainda, a boa técnica jurídica exige que a contratualização aborde todos os detalhes relevantes da atividade em si, especificando metas, objetivos, formas de atuação e custos. Essas cláusulas devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda pelo princípio da economicidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de contrato de gestão, opina favoravelmente à contratação, por dispensa de chamamento público, observando-se a Lei Municipal nº 4.650/2018, o Decreto nº 4.327/2018, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2020.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos





Processo nº 694/2020

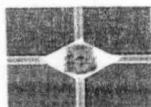
Vistos,

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Conselho Municipal de Saúde, DETERMINO a formalização de contrato de gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

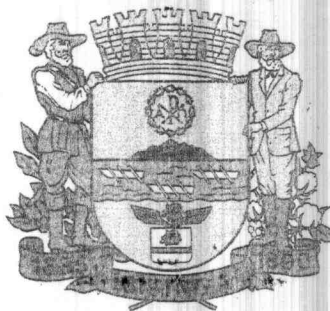
Providencie-se.

Ibitinga, 21 de janeiro de 2020.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



01



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

————— CNJP nº 57.712.473/0001-39 —————

CONTRATO DE GESTÃO

03/2020

SANTA CASA E SAMS

PRONTO SOCORRO VILA MARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000696 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:57:38

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S16570141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020

Hora Tramite: .

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



03

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 08/2020

Ibitinga, 16 de janeiro de 2020.

**ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO 03/2020 – PRONTO
SOCORRO VILA MARIA**

Exma Sr^a Prefeita Municipal

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Considerando a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200 a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e a Lei Municipal nº 4650, de 23 de maio de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o decreto nº 4.332, de 13 de novembro de 2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, como organização social, foi pactuado com a mesma Contrato de Gestão tendo **validade de 01 de janeiro de 2020 à 30 de junho 2020** para os atendimentos SUS.

Essa documentação foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde em 15/01/2020.

Assim sendo, venho através do presente solicitar a vossa senhoria a autorização para formalização de contrato de gestão entre a autarquia Municipal da Saúde – SAMS e a Santa casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atenciosamente

João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo de Autarquia

Exma

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



04

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº
03/2020, DE GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NO PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA, EM
CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE
SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 26.338.482-2 e do CPF/MF 150.501.868-46, residente e domiciliado na Rua Coronel Geretto ,1097 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF nº 183.216.208-76, que poderá ser encontrado a Rua Milguel Landim, nº 333 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Saúde da Vila Maria, localizada nesta cidade de Ibitinga/SP, na Av. Albino de Batista, 583-673 - "Bairro Paineiras", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão - ANEXO I.



DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 3ª - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 4ª - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem



08

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações



09

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.



10

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 17 - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da



CONTRATANTE.

Cláusula 23 - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 26 - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a



compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 27 - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 28 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 32 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o



13

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Cláusula 39 - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis



indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de



bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

Cláusula 42 - A **CONTRATANTE** deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:

Q



- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.



CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 47), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

Cláusula 46 - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5 (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 47 - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 48 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à



CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;



b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



21

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de janeiro de 2020


JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)

CONTRATANTE

FRAUZO RUIZ SANCHES

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



22

PLANO DE TRABALHO

PRONTO SOCORRO VILA MARIA

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2020 a 30/06/2020

II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 1 - Valor total para o período: R\$ 1.254.000,00
2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 209.000,00

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090
Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP
Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710
E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria/MS/GM - CEBAS	257 de 27/01/2017	27/01/2020	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 - Representação Legal

- 4.1 - Período de Mandato: Indeterminado
4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	E-mail	R.G.
Frauzo Ruiz Sanches	Interventor Judicial	hospital@santacasaibitinga.com.br	21.280.202-1
Giancarlo Alves	Presidente do Conselho de Administração	conselho@santacasaibitinga.com.br	27.589.737-0

5 - Coordenação Técnica - Diretor Clínico

- 5.1 - Nome do coordenador: Dr. ORESTES RUSSI
5.2 - Formação Profissional: Médico

6 - Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se



atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais
- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

• OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade.

• SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

• REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.



24

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

• **DETALHAMENTO FINANCEIRO**

A) ORIGEM DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2020 a 30/06/2020

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município semestral
Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	209.000,00	1.254.000,00

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2020 a 30/06/2020

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Pagamento de Pessoal e encargos - valores bruto	82.000,00	492.000,00
Serviços Médicos/Outros Serviços de terceiros/locações	83.000,00	498.000,00
Despesas com Alimentação	2.000,00	12.000,00
Utilidade Pública – Telefone/Comunicação	1.000,00	6.000,00
Despesas com serviços de Limpeza, Higiene, Descartável e Lavanderia	5.000,00	24.000,00
Despesas Administrativas	1.000,00	12.000,00
Conservação do Patrimônio (Manutenção predial, Instalações e Equipamentos)	2.000,00	24.000,00
Material Hospitalar, de laboratório, Medicamentos, Oxigênio e etc.	33.000,00	162.000,00
Total	209.000,00	2.508.000,00

A

- Assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta no mínimo de 01 médico plantonista no período diurno e 01 médico plantonistas no período noturno, 01 enfermeiro no período diurno, 01 enfermeiro no período noturno, 02 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 01 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio necessária para a execução deste objeto, inclusive pessoal administrativo e de gestão.
- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas em até 20% desde que não comprometam o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- No dia 01 de janeiro, os valores dos plantões médicos serão pagos em dobro devido à escassez de profissionais e datas festivas, de acordo com contrato.



25

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	Previsão de Custo Mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Contratação de Pessoal (R.H. e Médicos)	165.000,00	1.980.000,00
Material de Consumo, alimentação, custeio	44.000,00	528.000,00
Total	209.000,00	2.508.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	Jan/20 - Mês	Fev/20 - Mês	Mar/20 - Mês	Abr/20 - Mês
	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00
META	Mai/20 - Mês	jun/20 - Mês		
	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00		

VII - PACTUAÇÃO E METAS

• **PACTUAÇÃO**

PRODUÇÃO*	Capacidade Instalada (atendimentos e procedimentos)	Pactuação Gestor(es) do(s) município(s) e o prestador
	Estimativa Mensal	Pactuação SEMESTRAL
Consultas de urgência	2.400	14.400
Consultas de observação até 08 hrs	330	1.980
Procedimentos Gerais	9.600	57.600
TOTAL	12.330	73.980

Q

• **META QUANTITATIVA**

Os serviços de pronto atendimento estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o **PRONTO SOCORRO VILA MARIA**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários, onde pelos recursos aqui demonstrado e série histórica, será possível realizar o mínimo de 12.330 atendimentos e procedimentos ao mês.

➤ Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados

Indicador: Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados = 100 pontos.



26

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

• **METAS QUALITATIVAS**

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro.

Peso na avaliação = 25 pontos

- Manutenção do atendimento às urgências nas 24 horas

Indicador: Disponibilizar um médico plantonista, bem como a equipe necessária para garantir que 100% das urgências sejam atendidas. Peso na avaliação = 60 pontos

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 15 pontos

VIII - AVALIAÇÃO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
MÉDIA GERAL	Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois

IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor

X - MONITORAMENTO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

97

XI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão conessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 01 de janeiro de 2020

FRAUZO RUIZ SANCHES
Interventor Judicial

GIANCARLOS ALVES
Presidente do Conselho de Administração



**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBITINGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 03/2020

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA (Av. Albino de Batista, 583-
673 – “Bairro Paineiras”)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ibitinga/SP, 28 de janeiro de 2020



29

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Cargo: Gestor Executivo
CPF: 150.501.868-46 RG: 26.338.482-2
Data de Nascimento: 19/02/1974
Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro
E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 3352-7080
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Cargo: Gestor Executivo
CPF: 150.501.868-46 RG: 26.338.482-2
Data de Nascimento: 19/02/1974
Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro
E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 3352-7080
Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: FRAUZO RUIZ SANCHES
Cargo: Interventor Judicial
CPF: 183.216.208-76 RG: 21.280.202-1
Data de Nascimento: 14/02/1973
Endereço residencial completo: Rua João da Fonseca, 119 – London Park
E-mail institucional: diretorio@santacasaibitinga.com.br
E-mail pessoal: frauzo@uol.com.br
Telefone(s): (16) 3352-7711
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

30

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 15 DE JANEIRO DE 2020

Aos 15 de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 08h22min (oito horas e vinte e dois minutos), na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Darcy de Biaz Junior**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros e visitantes ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Folha de Pagamento ref. dezembro/2019 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS; 2. Aprovação dos planos de trabalho referentes ao convênio firmado entre SAMS e Santa Casa, UPA 24hs, Vila Maria e Ambulatório. 3. Prestação de contas do convênio com a AACD referente ao exercício de 2019 para aprovação do conselho. O presidente do conselho municipal de saúde declarou abertos os trabalhos da reunião e iniciou passando para conhecimento dos conselheiros presentes a folha de pagamento dos servidores referente ao mês de dezembro. A folha foi aprovada por todos conselheiros.

Sobre o segundo item da Pauta o Gestor Executivo do SAMS tomou a palavra para fazer alguns esclarecimentos sobre os planos de trabalho. Após debates, os planos foram aprovados pelos conselheiros. O Dr. Bruno ressaltou sobre a viabilidade do pronto socorro da Vila Maria no qual se diz contra o seu funcionamento e usou como argumento que isto fere a eficiência do serviço publico, pois já existe outro serviço de urgência e emergência muito próximo (UPA), conforme já exposto no relatório feito pela USP anteriormente. Essa discussão já foi feita anteriormente e deliberado a favor da transformação da unidade em estratégia de saúde da família e redirecionamento do recurso. Foi solicitado pelo conselho um plano de trabalho para ser discutido ao término desse plano atual aprovado com essa modificação referente ao PS da Vila Maria.

Com relação ao terceiro item da pauta, sobre a apresentação da prestação de contas do convênio com a AACD do exercício de 2019 foi discutido e aprovado por todos conselheiros.

Adiante a isso foi apresentado pelo presidente do conselho de administração da Santa Casa o ofício nº10/2020 (em anexo na ata) direcionado para a Exma. Senhora Prefeita para conhecimento dos



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080


31

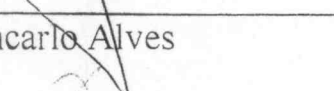
conselheiros que trás como conteúdo de como e quando será o repasse da emenda para ser aplicado no custeio da Santa Casa no valor de R\$ 2.100.000,00. Aguardando a reposta da Exma. Senhora Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes. Os secretários de governo, Rafael Torrezan e Eduardo Seino que estiveram presentes na reunião, informaram que este valor está incluso no plano de trabalho no convênio dos serviços de saúde e complementares ao SUS e confirmaram que até o dia 16/01/2020 será entregue o ofício respondendo ao pedido inicial citado anteriormente para a administração da Santa Casa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às 10h30, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 15 de janeiro de 2020.

MEMBROS DO CONSELHO:


Darcy de Biazi Junior (Presidente)

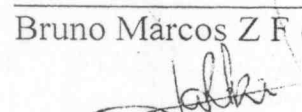

Giancarlo Alves



Adonias Chiquesi


Camila Forlini Mira Crepaldi


Flávio Buriolla


Bruno Marcos Z F de Mello


Vanessa Pultrini


Queila Teruel Pavani

te



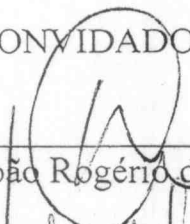
Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005


Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

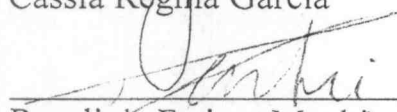
32

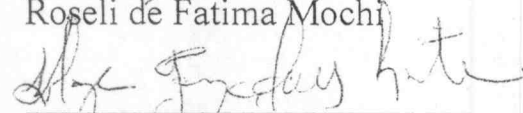
CONVIDADOS

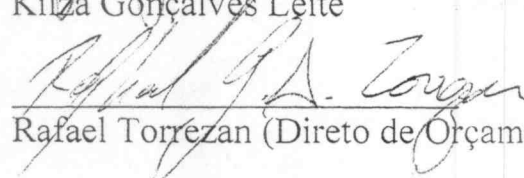

João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS)


Eduardo Seino (Secretário de Planejamento)


Cassia Regina Garcia


Roseli de Fatima Mochi


Kilza Gonçalves Leite


Rafael Torrezan (Direto de Orçamento)

Ibitinga, 06 de janeiro de 2020.

Ofício nº 10/2020.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

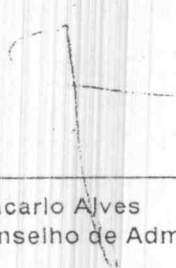
Exma. Senhora Prefeita

Conforme deliberado pelo poder legislativo de Ibitinga, através da emenda ao orçamento municipal nº 85/2019, referente ao valor de R\$ 2.100.000,00, direcionado para ser aplicado no Custeio da nossa entidade, solicitamos ao Poder Executivo que inicie os procedimentos necessários para executar os repasses, bem como informe o cronograma de desembolso. Os valores serão aplicados para o pagamento de pessoal especializado em serviços de saúde, serviços médicos e demais materiais/medicamentos necessários. Reforçamos que este valor destinado ao custeio do hospital tem em vista a finalidade de auxiliar nos serviços prestados a população por intermédio do Convênio SUS, uma vez que o mesmo encontra-se com a tabela de valores defasados e que é de suma importância para obtermos o equilíbrio financeiro do nosso hospital, que muito faz pela população de Ibitinga, principalmente aqueles que mais necessitam, onde já fornecemos atendimento humanizado e de qualidade.

O retorno das informações por este solicitado necessita de urgência de retorno, para que a Instituição possa elaborar a confecção de **Plano de Trabalho** relativo ao recurso, para posterior apreciação ao Conselho Municipal de Saúde, bem como os trâmites legais exigidos pela administração pública.

Desta forma, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

*Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.*

Rua Domingos Robert, 1090 – Centro – Ibitinga – SP – CEP 14940-064
Fone: (16) 3352-7711 – FAX: (16) 3352-7710
Email: conselho@santacasaibitinga.com.br



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

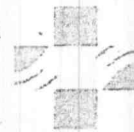
VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

- IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;
- X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;
- XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;
- XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;
- XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBÍTINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBÍTINGA**", para que tenha a reputação e dignidade, que lhe são próprios;
- XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,
- XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.



CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA SANTA CASA
SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da SANTA CASA, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da SANTA CASA.

Art. 6º O quadro social da SANTA CASA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a SANTA CASA, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à SANTA CASA ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da SANTA CASA, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na SANTA CASA, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A SANTA CASA, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da SANTA CASA.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à SANTA CASA, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SANTA CASA;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar;

[Handwritten signatures and initials]



IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
14

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SANTA CASA**

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;

b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

c) assunto especial, determinado na sua convocação;

d) destituição de membros da SANTA CASA; e,

e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SANTA CASA quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SANTA CASA.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da SANTA CASA, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da SANTA CASA.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da SANTA CASA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.





Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SANTA CASA, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da SANTA CASA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da SANTA CASA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da SANTA CASA.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da SANTA CASA e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da SANTA CASA;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras,

contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de



decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SANTA CASA;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 46. A SANTA CASA, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da SANTA CASA e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da SANTA CASA, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO

Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área civil e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA**

CASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.



Doutor Eduardo Jacob

Doutor Frauzo Ruiz Sanches

Vice-prefeito e Interventor



Eng. Antonio Esmael Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal

José Luiz Martineli Aranas

Secretário

Visto Advogado:



Doutor Marcos Antonio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA

no livro
nº 02

3.486.Filme 212.Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 03.-
22 de Novembro de 2.018.

Darcy Marques Salles
-Darcy Marques Salles-
(oficial)

PROFITO DE PESSOAS JURÍDICAS

Valor do registro	85,84
Registro e Arquivamento.-	2,58
	24,40
	16,70
	4,52
	5,89
	4,13
TOTAL	RS 144,06

DARCY MARQUES SALLES

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.332
DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.318
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, o Sr GERALDO MOACIR FAVERO, RG nº 17.742.620-2, do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Expediente, para o qual foi nomeado em comissão pela Portaria nº 13.117, de 01/11/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.319
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, o Sr LUCAS PASCOAL LUIZ, RG nº 34.598.253-8, do cargo de Diretor do Departamento de Fomento e Produção, para o qual foi nomeado em comissão pela Portaria nº 13.091, de 09/10/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.320
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos a partir desta data, da portaria 13.274, de 25 de abril de 2018, que designou o Sr. ALCIDES ANTONIO ABRANTES FILHO, RG nº 13.344.314, para o cargo de Coordenador de Gestão do CREAS, devendo reassumir seu emprego de Assistente Social e perceber os vencimentos atinentes ao emprego.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.321
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, a Sra. NATALIA GRAZIELA FAVERO, RG nº 32.698.495-1, Assistente Social, para assumir o cargo de Coordenador de Gestão do CREAS, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

Enquanto estiver assumindo o cargo supra, não perceberá os vencimentos referentes ao emprego de Assistente Social, apenas as vantagens a que faz jus.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.322
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. LUCAS PASCOAL LUIZ, RG nº 34.598.253-8, para o cargo de Diretor do Departamento de Marketing e Imprensa Institucional, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.323
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. GERALDO MOACIR FAVERO, RG nº 17.742.620-2, para

o cargo de Diretor do Departamento de Fomento e Produção, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.324
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. EBSON FERNANDO MOREIRA, RG nº 16.827.936-8, Professor de Educação Básica I, 01 (um) dia de licença saúde em sua pessoa, com efeito retroativo a partir de 17/04/2017, conforme processo administrativo nº 2.904/2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.325
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 4.231, de 1º de novembro de 2017, a Sra. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BELINO, matrícula nº 3061, ocupante do emprego público de Servente, a ocupar o imóvel residencial de propriedade municipal, situado no entorno da EMEF Prof.ª Dinah de Melo Campos, mediante a contribuição da importância correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos (artigo 2º, § 1º, inc. V da Lei nº 1.706/90), durante o tempo em que nele residir, sem embargo do cumprimento dos deveres e das atribuições estabelecidas no termo de compromisso a ser firmado pelo servidor, conforme anexo II do referido Decreto.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.326
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 4.231, de 1º de novembro de 2017, o Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº 3928, ocupante do emprego público de Servente, a ocupar o imóvel residencial de propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2019

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000696 / 2020

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:57:38

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

**ASSUNTO
SOLICITAÇÃO**

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S16570141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020

Hora Tramite: 17:17:41

RECEBIDO: 1

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

**SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA**


SETOR DESTINO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATOR: TICIANE MOREIRA

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ANALISE E PARECER


Ticiane P. Moreira Lorusso

**Diretora de Dep. de Gabinete e
Serv. de Atendimento ao município - SAM**

PROCESSO nº 0696/2020

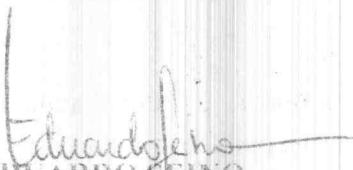
Referência – Contrato de Gestão – Pronto Socorro da Vila Maria

Ibitinga, 17 de janeiro de 2020

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de contrato de gestão, em razão dos serviços desenvolvidos relativos ao atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), decorrentes de serviços de urgência e emergência, prestados no Pronto Socorro da Vila Maria, melhor descritos no Plano de Trabalho em anexo, serviços estes que já vêm sendo contratados pelo município, manifesta sua concordância com a solicitação de contratação manifestada pelo SAMS, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para adequações das fichas orçamentárias e também autorização para formalização de contrato de gestão pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,



EDUARDO SEINO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

51

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA
SANTA CASA DE CARIDADE E
MATERNIDADE DE IBITINGA



RECEBIDO
NOME: _____
DATA 16/01/2020
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Paula Rodrigues

Ibitinga, 15 de janeiro de 2020

Ofício nº 74/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10/2020 a respeito da renovação de contratos de Gestão e Convênios para o exercício de 2020.

A administração municipal 2017/2020 pauta suas ações, programas, planejamento orçamentário e o respectivo desembolso financeiro da gestão em princípios de austeridade e transparência na aplicação dos recursos públicos, observando as normas de responsabilidade fiscal, apontamentos do Tribunal de Contas, solução de questões objeto de inquéritos civis e recomendações do Ministério Público, além de priorizar as demandas populares, principalmente na ampliação de investimentos em saúde, educação, infraestrutura urbana e zeladoria, entre outras áreas relevantes para a população.

Todo este processo de modernização e maior responsabilidade da gestão visa atender da melhor forma possível às necessidades da população, seja através das ações diretas do Poder Público municipal ou, ainda, daquelas realizadas em parceria com o terceiro setor, como é o caso dos contratos de gestão e repasses mantidos junto à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A aplicação dos recursos observa critérios e necessidades técnicas apontadas em diagnósticos e planejamentos estratégicos desenvolvido por profissionais especializados, em consonância com as normas e portarias elaboradas por outras esferas de governo como o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo.

Neste sentido, tem sido constante a ampliação de investimentos na saúde pública do município, seguindo diretrizes estabelecidas em planejamento estratégico definido em parceria com o departamento de medicina social da USP (Convênio-USP) e também as indicações e áreas de atuação determinadas pelos órgãos técnicos do Ministério da Saúde e DRS-III (Diretoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Governo do Estado).

Especificamente em relação à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, sob intervenção do município desde 2003 por determinação judicial, os esforços são imensos para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



resolver problemas oriundos de um passivo administrativo e financeiro gigantesco, acumulado nos períodos de 2003 a 2016 (estimado em mais de R\$ 30 milhões de reais), sem prejudicar a ampliação de investimentos, a melhoria do atendimento e das condições de trabalho, a modernização da gestão do hospital e da estrutura disponível à população, tudo visando devolver a Santa Casa à comunidade ibitinguense.

Por isso, inclusive, o esforço da atual gestão na criação e apoio ao Conselho de Administração do hospital que, certamente, tem se empenhado ao máximo também nesta missão de reorganizar e reestruturar os serviços de saúde pública do município prestados através da parceria entre Prefeitura, SAMS e entidade hospitalar.

Pessoalmente, como Prefeita Municipal, além de priorizar a ampliação gradativa e sustentável de recursos públicos municipais para a saúde e, em específico, para os serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Ibitinga, também avalizei, em 2017, empréstimo bancário com a finalidade de arcar com despesas e pagamento de passivos de gestões anteriores. Atuei junto às autoridades federais e estaduais (governador, senadores, deputados, ministros, secretários) para obtenção de verbas extras para nosso hospital, seja através de emendas ou de repasses voluntários, renovação de convênios, credenciamento de serviços, etc. que renderam aportes financeiros consideráveis para nossa Santa Casa nos últimos três anos.

Tenho convicção de que estas ações auxiliaram na recuperação da credibilidade de nossa Santa Casa junto aos órgãos técnicos e ao Ministério Público, da comunidade local, corpo clínico e técnico do hospital, entre tantas outras iniciativas, muitas vezes chanceladas e apoiadas pelo Poder Legislativo local, que comprovam meu comprometimento em sempre fazer o melhor possível pela nossa saúde pública e, em especial, pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Trata-se de um trabalho sério de reorganização do sistema de saúde pública municipal para adequação às normas e determinações técnicas de órgãos superiores e outras esferas de governo, pautado sempre pela austeridade financeira e avanço sustentável e permanente, respeito às limitações e princípios da administração pública.

Dentro desse contexto, estive reunida desde outubro de 2019 com o Conselho de Administração da Santa Casa, definindo as possibilidades financeiras para o exercício de



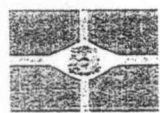


2020, elencando prioridades e capacidade de investimento para ampliação dos repasses para os diferentes serviços prestados à população através da entidade.

Portanto, em resposta ao ofício encaminhado pelo Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga, a despeito da Emenda nº 85/20219 ao Orçamento programa de 2020 que ampliou o valor da ficha orçamentária de “atividades complementares ao SUS”, informamos que:

- 1) Desde janeiro de 2017 até os dias atuais, a Municipalidade enveredou esforços para a promoção e melhoria da saúde pública ibitinguense, em todas as frentes de trabalho (serviços, frotas, equipamentos, reformas, etc.).Especificamente quanto à gestão da Santa Casa destacamos os serviços prestados pela entidade, o aumento gradativo de repasses municipais e obtenção de verbas, além dos avanços administrativos e a desintervenção do hospital.
- 2) No que se refere às finanças, os repasses dos cofres municipais aumentaram de R\$6.043.100,00 (seis milhões, quarenta e três mil e cem reais) em 2016 para R\$7.174.000,00 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no ano de 2019 (inclusive, com crédito adicional suplementar ao orçamento de 2019 de R\$ 546.000,00 oriundo de orçamento do Legislativo, cf. Lei nº 4.888/19).
- 3) Além disso, para o ano de 2020 já está previsto um aumento ainda maior na destinação de recursos financeiros para a entidade, conforme apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa Giancarlo Alves através do Ofício nº112/2019 (de 12/11/2019), encaminhado à Prefeitura de Ibitinga e que oficializou a solicitação verbal apresentada pelo Conselho de Administração em reunião realizada durante o mês de outubro de 2019.
- 4) Todos os valores ali estabelecidos orbitam montante de aproximadamente R\$ 10 milhões de reais, motivo pelo qual, além do incremento já aprovado pela Câmara Municipal e que elevou o saldo orçamentário da referida ficha para atuais R\$ 8.689.800,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), o município de Ibitinga deverá realizar ainda novas suplementações ao longo do exercício 2020 para atender os valores apontados pelo próprio conselho de administração nos contratos de gestão e repasses para complementação de serviços prestados ao SUS.

Vale ressaltar que, além dos esforços oriundos dos cofres municipais, daremos continuidade ao trabalho junto às outras esferas de governo para obtenção de recursos externos, como ocorre desde 2017 e que já renderam frutos importantes para a Santa Casa até o momento, permitindo, inclusive, que o hospital programe a amortização de dívidas acumuladas em períodos anteriores através de outras fontes de recurso.





Todavia, é necessário que todas estas ações da administração municipal sejam efetivadas com prudência, respeito às leis e limites impostos ao Poder Público, em especial no exercício vigente (2020), onde as restrições oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal são ainda mais severas com os gestores públicos municipais.

Ademais, necessário observar também outras questões que influem na efetiva capacidade de desembolso financeiro para as previsões orçamentárias do município, bem como a gestão integrada de todos os serviços públicos de saúde, atendendo também as necessidades técnicas do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) que atua em outras áreas também relevantes para a população ibitinguense, inclusive, na rede de atenção básica, que historicamente é defasada em nosso município.

Agora, além da defasagem técnica histórica de cobertura da rede de atenção básica que sempre trouxe prejuízos efetivos à população, a falta de investimentos neste setor deverá representar perda de recursos federais para o município.

Até 2016, a cobertura da rede de atenção básica do município era de 27,58% e do Programa Saúde da Família de 11,97%. Através dos investimentos realizados pela administração 2017/2020 o percentual correspondente a atenção básica chegou à 37,24% e do Programa Saúde da Família à 17,41%, mas, ainda aquém das necessidades do município para atendimento de critérios técnicos, inclusive, para qualificação da nossa UPA que permanece sob contrato de gestão com a Santa Casa local.

Para o ano de 2020, o Governo Federal exige mais atenção dos municípios aos investimentos na Rede de Atenção Básica, o que também deverá ser priorizado ainda mais pela atual gestão, para minimizar os prejuízos decorrentes da catastrófica gestão da saúde pública municipal em administrações anteriores, o que se confirma através de relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, inquéritos civis do Ministério Público (alguns já arquivados na atual gestão pelo cumprimento de obrigações), entre outros.

Sendo assim, a manutenção dos valores estabelecidos previamente junto ao Conselho Administrativo da Santa Casa é consequência de uma série de eventos.

Dentre eles, destacam-se a retração econômica que levou a queda do índice que determina os repasses de ICMS do Estado para o Município (corresponde a aproximadamente 30% de toda a receita do município), bem como eventos externos, como a publicação da Portaria Federal nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, a qual estabeleceu um novo modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



custeio da saúde básica dos municípios, sendo que neste rearranjo estima-se que Ibitinga perderá no ano de 2020 aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Desta maneira, o município terá que destinar maior aporte de recursos próprios para a Atenção Básica Municipal a fim de cobrir eventuais perdas dos recursos da União.

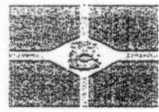
Esse desembolso torna-se impreterível para a manutenção e aperfeiçoamento da atenção básica de Ibitinga. Ademais, é sabido, que um serviço de atenção básica eficiente reduz a necessidade a médio e longo prazo dos serviços de média e alta complexidade, o que seria profícuo para o êxito dos serviços complementares ao SUS do nosso município nos próximos anos.

Por este conjunto de intercorrências faz-se necessário que os valores dos planos de trabalho propostos estejam em consonância com os apresentados, através do Ofício nº 112/2019, do dia 12 de novembro de 2019, pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa, Giancarlo Alves.

Contando com a vossa preciosa colaboração, deixamos renovados nossos protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ao Sr. Giancarlos Alves
Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga
Ibitinga-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.450/0001-50

Ibitinga, 12 de novembro de 2019.

Ofício nº 112/2019.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

Exma. Senhora Prefeita

Vimos pelo presente manifestar nossos votos de aceitação, frente à proposta de valores para a renovação dos Contratos de Gestão das Unidades de Saúde, sob nossa gestão, sendo para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, o valor de R\$ 4.464.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) e Pronto Socorro da Vila Maria 2.508.000,00 (dois milhões quinhentos e oito mil reais) e o convênio de custeio hospitalar o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), e Contrato de Gestão de Ambulatório de Especialidades R\$ 1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil reais).

Valendo nos da oportunidade, agradecemos os esforços e empenho de Vossa administração frente as necessidades da população Ibitinguense, e reforçamos nosso compromisso com a oferta de um trabalho sério e humanizado a todos os pacientes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.



Processo nº 696/2020

Assunto: Contrato de Gestão – Pronto Socorro da Vila Maria

Interessado: SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde

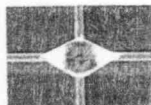
Trata-se de solicitação de parecer quanto à legalidade na formalização de contrato de gestão entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para gerir e administrar os serviços prestados na Unidade de Saúde da Vila Maria.

Assim, necessário esclarecer que o Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação como Organização Social (OS), constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes do Poder Público com entidades filantrópicas.

O Contrato de Gestão é firmado entre um ente do Poder Público e uma entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social na respectiva esfera de governo, destinado à realização das atividades indicadas na Lei.

Com a edição da Lei Municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, foi possibilitado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos na referida Lei.

A qualificação como Organização Social é certificação emitida pelo Poder Executivo de cada esfera de governo que habilita uma organização privada do Terceiro Setor a celebrar ajuste, denominado Contrato de Gestão, com ente do Poder Executivo da respectiva esfera de governo, visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originalmente constituem responsabilidade direta daquele Poder. A área de Governo do órgão/entidade a ser gerenciada deve fazer parte do rol previsto no respectivo diploma legal.





Para obter sua qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos deve demonstrar atendimento aos requisitos legais específicos da legislação que rege a matéria. Na esfera federal estão previstos nos artigos 2º a 4º da LF nº 9.637, de 15/05/98 e no caso da esfera estadual, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, esses requisitos estão nas Leis Complementares nº 846, de 04/06/98, nº 1095, de 18/09/2009 e nº 1131, de 27/12/2010 e nº 1243 de 30/05/2014.

Por outro lado, na esfera municipal os requisitos estão estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.650/2018 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.327/2018.

Assim, nos termos da lei municipal e decreto, acima mencionados, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga foi qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social – vide Decreto 4.332, de 13 de junho de 2018, estando a entidade apta, legalmente, para a formalização de contrato de gestão com Autarquia Municipal de Saúde.

Necessário esclarecer que nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.594, de 06 de maio de 1988, que criou o SAMS, os serviços de saúde, inclusive de urgência, competem exclusivamente à autarquia, “in verbis”:

Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo da autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município da Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:

- a) responsabilidade do poder publico, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;
- b) utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;
- c) integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;
- d) coparticipação claramente definidas nas várias Instituições envolvidas nas ações de saúde do acordo com as responsabilidades institucionais;
- e) reconhecimento da legitimidade da participação do vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções, na avaliação do nível do desempenho de assistência prestada;
- f) planejar, executar, avaliar a supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.





Desta forma, a competência para firmar o solicitado contrato de gestão é da autarquia municipal de saúde.

Necessário também observar que a entidade já vem exercendo referida atividade e é a única que possui qualificação para a contratação, por meio de contrato de gestão, razão pela qual justificada a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 4.327, de 06 de junho de 2018.

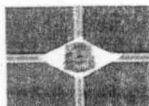
E ainda, a boa técnica jurídica exige que a contratualização aborde todos os detalhes relevantes da atividade em si, especificando metas, objetivos, formas de atuação e custos. Essas cláusulas devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda pelo princípio da economicidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de contrato de gestão, opina favoravelmente à contratação, por dispensa de chamamento público, observando-se a Lei Municipal nº 4.650/2018, o Decreto nº 4.327/2018, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2020.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos






Processo nº 696/2020

Vistos,

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento e Coordenação e Secretaria de Assuntos Jurídicos e Conselho Municipal de Saúde, determino à formalização de contrato de gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Providencie-se.

Ibitinga, 21 de janeiro de 2020.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

